LEI MUNICIPAL Nº 4.032

institui o Programa de Citricultura do Município e da outras providencias.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Programa de Citricultura do Município de Carazinho, cuja finalidade é:

a) estimular as atividades ligadas a citricultura;

b) adquirir mudas para distribuiçπo aos produtores de cítrico;

c) incentivar e assessorar, nas escolas, o ensino agrícola relativo a citricultura;

d) propugnar pelo aperfeiçoamento dos cultivares e cítricos, mediante a utilizaçπo de mudas com certificados de sanidade fitossanitaria;

e) divulgar os tipos de cítricos com melhor produtividade, indicando os locais e órgπos onde possam ser adquiridos;

f) estabelecer convenios com órgπos públicos e privados, visando a efetivaçπo das medidas previstas nesta Lei.

Art. 2º - É cometido à Secretaria da Agricultura o encargo de orientar, efetivar e fiscalizar o cumprimento das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - Fica proibida, em todo o território do Município, a comercializaçπo de mudas do gênero citrus sem o acompanhamento do correspondente certificado de sanidade fitossanitaria fornecido por profissional ou órgπo publico competente.

§ 1º - A infringencia ao disposto neste artigo, implica na aplicaçπo de multa no valor de 2 MVR vigente no Estado, sem prejuízo da apreensπo das mudas e posterior destruiçπo delas, em caso de se comprovar sua contaminaçπo por qualquer fitonose ou de se tratar de espécie de qualidade inferior.

§ 2º - Na reincidência, o valor da multa será em dobro.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convenios com entidades publicas ou privadas visando a execuçπo das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentara esta Lei, no que couber.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 02 DE JULHO DE 1990.

a)JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal

a)DIRCEU ANTONIO LOEFF
Sec.Mun.Administraçπo